



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

14

=LEI Nº 1.571, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.991=

"Dispõe sobre a desafetação e doação de área de terras que especifica".-

MANOEL MARTINS PRADO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo, a área de terras situada no perímetro urbano da sede do Município e que assim se descreve:- Um terreno urbano sem benfeitorias, de forma irregular, que faz frente para a Avenida São José, lado ímpar, a uma distância de 95,00 metros da Rua 9 de Julho entre esta e a Rua Capitão Francisco Marcolino Junqueira, mede de frente 9,60 metros, do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando com Raimundo José da Silva, mede 51,40 metros, até os fundos, daí, virando a esquerda e seguindo em frente, e confrontando com o terreno do Município, mede 21,00 metros, daí, virando a esquerda e seguindo em frente, mantendo a confrontação, mede 41,30 metros, segue daí, virando a esquerda, desenvolvendo uma curva à esquerda com raio de 5,00 metros, ângulo interno de 90º 00' 00", e comprimento de curva de 7,85 metros, nesta mesma confrontação, até à linha frontal do terreno, encerrando assim uma área de 764,06 metros quadrados, havida em parte maior, conforme matrícula nº 8.209, livro de Registro Geral nº 2AD, as folhas 156 v, em 25 de Setembro de 1.990, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlândia-SP., para integrar a categoria dos bens dominicais.-

ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizando a efetivar a doação ao **CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOOLATRA-CEREA**, de Morro Agudo-SP., da área desafetada e descrita no artigo anterior, para a construção da Sede da Entidade.-

Parágrafo Único - Retornará ao patrimônio da Municipalidade o terreno doado, se dentro de 03 (três) anos, contados da data da publicação desta lei, a donatária não terminar a obra aludida neste artigo.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 03 DE SETEMBRO DE 1.991.-

MANOEL MARTINS PRADO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração